

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR DR. JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 2311711 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

PROJETOS DE LEI

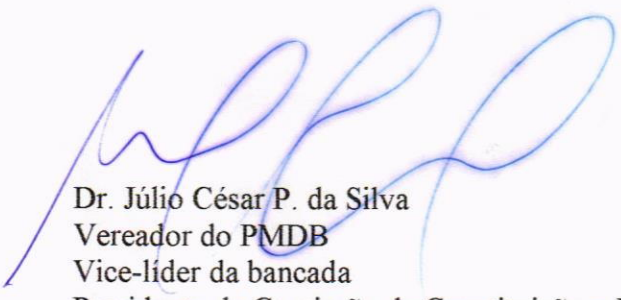
Institui o hasteamento e arriamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas Públicas do Município.

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o hasteamento e arriamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal no âmbito das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º As Escolas determinarão um dia durante a semana para que sejam feitos os devidos atos cívicos.

Art. 3º A responsabilidade quanto às bandeiras e mastros para sua colocação nas Escolas ficará a cargo dos Círculos ou Associações de Pais e Mestres de cada Escola, ou ainda, às direções.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Membro da Comissão de Assuntos Portuários



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.841	
11 / 09 / 2002	
RUBRICA	FOLHA
	02

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR DR. JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 2311711 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As Escolas Municipais poderiam servir de exemplo em nível Nacional sobre um fator que há muito tempo está desaparecendo no povo brasileiro: o Amor, o Patriotismo, o Nacionalismo. As Escolas Municipais deveriam, no mínimo, nas 2ª feiras pela manhã, com todos os seus alunos, fazer o Hasteamento da Bandeira Nacional, Estadual e do nosso Município, antes do início das atividades escolares; e o Arriamento, por um grupo de alunos, no final da tarde. Nas 6ª feiras, fazer o inverso, ou seja, todos os alunos efetuam o Arriamento.

Os valores educacional podem ser enumerados das mais diversas formas: disciplina, respeito, amor, patriotismo, união, defesa.

O custo benefício desta atividade será muito baixo para o que representará todos os retornos dos valores educacionais. Claro que, para que isso realize, será necessário que todas as escolas possuam: bandeira do Brasil, bandeira do Estado do Rio Grande do Sul, bandeira de Caxias do Sul, mastros, aparelhos de som (pequeno) e microfones, que evidentemente deverão ser adquiridos com licitações.

Diante do exposto, este vereador solicita a aprovação do presente para que possamos construir novamente valores educacionais cívicos e patrióticos aos nossos futuros rio-grandinos.

Câmara Municipal de Caxias do Sul*Rua Alfredo Chaves, 1323 - Cep. 95020-460 Caxias do Sul - RS***COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E
TURISMO**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO	
PROCESSO Nº 80.841	
11 / 09 / 2002	
RUBRICA	FOLHA
	03

PROJETO DE LEI N.º PL. 048 /01

OK

Institui o hasteamento e arriamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas Públicas do Município.

Art. 1º. Fica instituído, por esta Lei, o hasteamento e arriamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal no âmbito das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º. As Escolas determinarão um dia durante a semana para que sejam feitos os devidos atos cívicos.

Parágrafo Único. A Escola determinará, também, em sistema de rodízio, as turmas que farão, pela manhã, o hasteamento, e à tarde, o arriamento.

Art. 3º. A responsabilidade quanto às bandeiras e mastros para sua colocação nas Escolas ficará a cargo dos Círculos ou Associações de Pais e Mestres de cada Escola.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PMDB LXXVIII - 01

Câmara Municipal de Caxias do Sul

Rua Alfredo Chaves, 1323 - Cep. 95020-460 Caxias do Sul - RS

Data: 27/04/2001

Hora: 9:45

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As Escolas Municipais poderiam servir de exemplo em nível Nacional sobre um fator que a muito tempo está desaparecendo no povo brasileiro: o Amor a Pátria, o Patriotismo, o Nacionalismo. As Escolas Municipais deveriam, no mínimo, nas 2ª feiras pela manhã, com todos os seus alunos, fazer o Hasteamento da Bandeira Nacional, Estadual e do nosso Município, antes do início das atividades escolares; e o Arriamento, por um grupo de alunos, no final da tarde. Nas 6ª feiras, fazer o inverso, ou seja, pela manhã, um grupo de alunos efetua o Hasteamento, e a tarde, todos os alunos efetua o Arriamento.

Os valores educacionais podem ser enumerados das mais diversas formas: disciplina, respeito, amor, patriotismo, união, defesa.

O custo benefício desta atividade será muito baixo para o que representará todos os retornos dos valores educacionais. Claro que, para que isso se realize, será necessário que todas as escolas possuam: bandeira do Brasil, bandeira do Estado do Rio Grande do Sul, bandeira de Caxias do Sul, mastros, aparelho de Som (pequeno) e microfones, que evidentemente deverão ser adquiridos com licitações.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo solicita a aprovação do presente para que possamos construir novamente valores educacionais cívicos e patrióticos aos nossos futuros caxienses.

Sala de Sessões, em 10 de Abril de 2001.

A COMISSÃO DE

CECET

E: 08/05/01

Pia. Assento

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 80.841

11/09/2002

RUBRICA FOLHAS

04

ATA Nº

7350

PROCESSO Nº

80.841

VOTAÇÃO NOMINAL

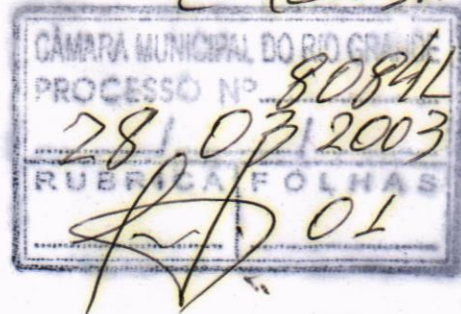
Emenda

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		✓
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	—		
	RESULTADO:	13		01

DATA:

28.04.2003

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR DR. JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 2311711 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

EMENDA AO PROJETO Nº 80841

Fica excluído o artigo 3º e o artigo 4º passa ser o artigo 3º.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2003.

Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB

Aprovada

Enc. à C.C.F. Ata 7339 em 31.03.2003



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....80.241/1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....80891

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não** haver impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

c-mail: cnrg@vctorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 417/2003
Processo nº 80.841

Rio Grande, 29 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Institui hasteamento e arriamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nas escolas públicas do Município".

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

**“INSTITUI O HASTEAMENTO E
ARRIAMENTO DAS BANDEIRAS NACIONAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO”.**

Art. 1º - Fica instituído, por esta Lei, o hasteamento e arriamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal no âmbito das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º- As escolas determinarão um dia durante a semana para que sejam feitos os devidos atos cívicos.

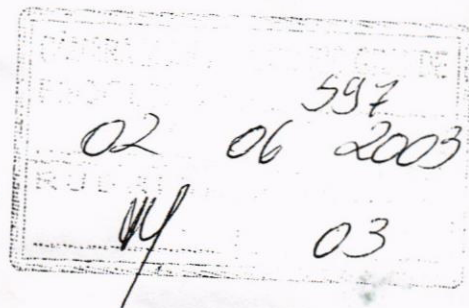
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.766, DE 22 DE MAIO DE 2003.



**“INSTITUI O HASTEAMENTO E
ARRIAMENTO DAS BANDEIRAS
NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

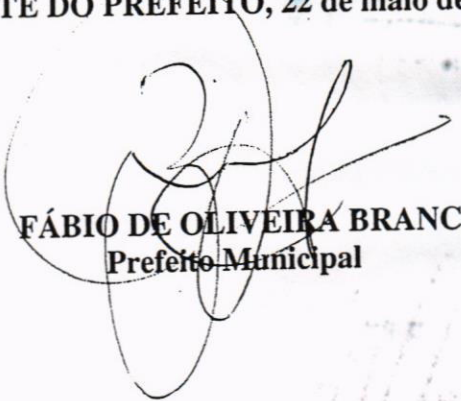
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, por esta Lei, o hasteamento e arriamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal no âmbito das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - As escolas determinarão um dia durante a semana para que sejam feitos os devidos atos cívicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de maio de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMEC/PJ
CM/Publicação.-

ATA Nº 7350

PROCESSO Nº 80.841

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		✓
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	—		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	13		01

DATA:

28/04/2003

SECRETÁRIO